



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2016

OBJETO:

- A presente licitação tem por objeto a contratação de prestação de serviços consistentes na **realização de exames diagnósticos** em magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

ACOLHIMENTO, ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DO PREGÃO:

- Término do acolhimento das propostas eletrônicas e início da sessão do Pregão e oferecimento de lances: **às 14h00 do dia 07 de dezembro de 2016**

REALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA:

- Portal de Compras do Governo Federal: site www.comprasnet.gov.br

ENDEREÇO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO:

- Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR
- CEP: 80430-180

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

➤ **Dúvidas sobre o edital:**

- Secretaria de Licitações e Contratos
- Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, centro, Curitiba-PR
- E-mail: licitacao@trt9.jus.br
- Fone: 0xx (41) 3310-7342 / 7341 / 7486

➤ **Credenciamento e dúvidas na operação do sistema do COMPRASNET:**

- Central de Atendimento do *Comprasnet*, **telefone: 0800 978 2329**, ou no site www.comprasnet.gov.br, link AJUDA.



ÍNDICE	
1. EDITAL:	
TÍTULO	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
3	DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
5	DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
6	DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO
7	DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
8	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9	DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO
10	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
11	DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
12	DAS PENALIDADES
13	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
2. ANEXOS AO EDITAL:	
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO
ANEXO IV	MINUTA DE CONTRATO



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 73/2016

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, com sede na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba-PR, CNPJ n.º 03.141.166/0001-16, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - *INTERNET*, licitação na modalidade **PREGÃO, na forma eletrônica**, sob a forma de execução indireta, tipo menor preço, regida pelo Decreto n.º 5.450/2005, pelas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993, pela Lei Complementar 123/2006 e legislação correlata.

1 - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente procedimento licitatório a contratação da prestação de serviços consistentes na **realização de exames diagnósticos** em magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, conforme normas e condições especificadas no ANEXO I - Termo de Referência - e demais anexos deste edital.
- 1.2 Havendo divergências entre as especificações do objeto cadastradas no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET e as contidas no edital, prevalecerão as descrições deste último.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, e dotado de recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as suas fases.
- 2.2 O TRT da 9ª Região utilizará o **Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET** para a realização desta licitação.
- 2.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do TRT da 9ª Região, designado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o COMPRASNET, ao qual cabe, em especial, as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.
- 2.4 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

3 - DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciados no COMPRASNET.
- 3.2 Para acesso ao sistema eletrônico COMPRASNET, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação (login) e senha pessoal (intransferíveis) os quais serão fornecidos após credenciamento prévio no site www.comprasnet.gov.br e consequente apresentação dos documentos exigidos para credenciamento nos órgãos cadastradores.
 - 3.2.1 O TRT 9ª Região não é órgão cadastrador, devendo o interessado, após efetuar o credenciamento prévio, dirigir-se a uma das unidades cadastradoras relacionadas no site www.comprasnet.gov.br, "Ajuda", "Sicaf", "Onde se Cadastrar?".
 - 3.2.2 Mais informações na Central de Atendimento do COMPRASNET, telefone: **0800 978 2329**, ou no site www.comprasnet.gov.br.
- 3.3 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.4 Caberá ao licitante interessado em participar deste pregão:



- a) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
 - b) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances formulados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
 - c) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - d) comunicar ao COMPRASNET qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - e) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.5** Não será admitida a participação de empresas:
- 3.5.1** cujo ramo de atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - 3.5.2** em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - 3.5.3** reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 3.5.4** estrangeiras que não funcionem no país;
 - 3.5.5** que detenham a condição de inidôneas perante a Administração Pública (art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/1993);
 - 3.5.6** que estejam suspensas de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal (art.87, inc. III da Lei nº 8.666/1993);
 - 3.5.7** que estejam impedidas de licitar e contratar temporariamente com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002);
- 3.6** A apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 3.7** Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos para este procedimento licitatório.
- 3.7.1** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 3.8** É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação; (Resolução n.º 7 do Conselho Nacional de Justiça).
- 3.8.1** A vedação descrita no item anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
 - 3.8.2** É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;



- 3.8.3** Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

4 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, ao correio-eletrônico licitacao@trt9.jus.br.

5 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 5.1** A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma do Decreto nº 5.450/2005, da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/1993.
- 5.1.1** Até 2 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 5.1.2** Se procedente e acolhida à impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.
- 5.2** O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1** As licitantes deverão cadastrar proposta até a data e hora marcadas neste edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.2** Até a abertura da sessão as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.3** Ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá ofertar **PREÇO TOTAL PARA O ITEM**, contemplando todos os subitens que o compõem, de acordo com o modelo de proposta de preços constante no ANEXO II deste edital.
- 6.3.1** Os preços máximos da presente contratação estão previstos no ANEXO I – Item nº 2 do Termo de Referência - deste edital.
- 6.4** O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (R\$) e será considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado e necessários à execução do contrato.
- 6.5** A proposta oferecida terá validade não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, contados da data da sessão de abertura do Pregão.
- 6.6** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

7 - DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 7.1** A partir do horário previsto, terá início a sessão pública do Pregão, com divulgação das propostas apresentadas, sem identificar seus autores, passando-se ao início da disputa.
- 7.2** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 7.3** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



- 7.5 Classificadas as propostas o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.6 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, todos os participantes serão informados, em tempo real, do respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação do licitante.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 Caso sejam registrados pelo sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.
- 7.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo pregoeiro, com aviso de fechamento iminente dos lances. Após, transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.11 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes através do sítio oficial do COMPRASNET - www.comprasnet.gov.br.
- 7.12 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 7.13 Se o menor preço não tiver sido ofertado por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa, e houver nessa condição licitante com proposta até 5% superior à melhor colocada, proceder-se-á, em atenção aos art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, da seguinte forma:
- 7.13.1 A ME ou EPP mais bem classificada, após a fase de lances, poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 7.13.2 O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a ME ou EPP a fazer sua última oferta no prazo de cinco minutos, controlados pelo Sistema, sob pena de decair do direito concedido;
- 7.13.3 Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.13.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.13.5 O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da Licitante na categoria de ME ou EPP;
- 7.14 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado pelo TRT da 9ª Região, e poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante, para que seja obtido valor mais vantajoso, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.15 Após a aceitação da proposta melhor colocada será verificada a habilitação da licitante detentora do menor lance através de consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposição deste edital.
- 7.16 Sendo aceitável a proposta, a licitante detentora do menor preço deverá apresentar, **até as 12h00 (meio-dia) do próximo dia útil subsequente à solicitação do pregoeiro**, a proposta



ajustada ao valor do último lance ofertado (em conformidade com o modelo do ANEXO II deste edital) e os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF.

- 7.16.1.** Os valores finais (unitários e totais) da proposta deverão ser expressos até a segunda casa decimal (ex.: R\$ 0,15). Os arredondamentos que se fizerem necessários deverão ser para menor.
- 7.17** A proposta ajustada ao lance final e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser digitalizados e enviados via correio-eletrônico (licitacao@trt9.jus.br).
- 7.18** A proposta e os documentos enviados por correio-eletrônico deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, **no prazo máximo de TRÊS dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço:

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Secretaria de Licitações e Contratos
Rua Vicente Machado, 147 - 10º andar - Centro, Curitiba/PR
CEP 80420-010
CONTEÚDO: DOCUMENTAÇÃO REF. PREGÃO 73/2016

- 7.19** Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, a licitante detentora do menor preço será declarada vencedora.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1** O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações da tipo (MENOR PREÇO).
- 8.2** No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL PARA O ITEM**.
- 8.3** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou não encaminhar os documentos de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, bem como a documentação para habilitação e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 8.4** Serão desclassificadas as propostas que:
- I) consignarem preços simbólicos, irrisórios ou tenham sido formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital;
 - II) sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidade capaz de dificultar o julgamento pelo pregoeiro;
 - III) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
 - IV) contenham qualquer elemento que possa identificar a licitante;
 - V) não atendam as demais exigências previstas neste edital.
- 8.5** Os erros, equívocos e omissões existentes na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.
- 8.6** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.7** Iniciada a sessão, não caberá desistência ou cancelamento da proposta eletrônica ou dos lances ofertados, nem retificações ou alterações nas condições estabelecidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



- 8.8 Todas as propostas apresentadas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que impeça o pregoeiro de formular um julgamento objetivo, devendo as licitantes se limitar às especificações do edital.

9 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

- 9.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (§ 1º do art. 25 do Decreto nº 5.450/05).
- 9.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação digitalizada e enviada via correio-eletrônico (licitacao@trt9.jus.br), conforme determinação do pregoeiro.
- 9.3 Para comprovação da habilitação será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

9.3.1 - Habilitação Jurídica:

- I) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- II) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- a) A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou do Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado contemplando as alterações posteriores, se houver;
- III) Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- a) Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;
- IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2 - Regularidade fiscal e trabalhista:

- I) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- II) Prova de regularidade para com a Seguridade Social.
- III) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- IV) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.2.1 As microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas contempladas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal (incisos I, II e III do subitem 9.3.2)**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à



Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar continuidade à licitação ou revogá-la.

9.3.3 - Cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal:

- I) **DECLARAÇÃO**, a ser feita em campo próprio do sistema, de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze.

9.3.4 – Documentação Complementar:

- I) **DECLARAÇÃO**, a ser feita em campo próprio do sistema, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte e está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006.

- 9.4 Não serão aceitos protocolos de solicitação de emissão de documentos em substituição aos exigidos neste edital.
- 9.5 O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências relacionadas ao esclarecimento da proposta ou da documentação apresentada.
- 9.6 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05).

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente instruído à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do processo licitatório.

11 - DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 Os termos previstos neste edital e seus anexos, a proposta apresentada e a assinatura do instrumento de contrato formalizarão a contratação.
- 11.2 Homologado o presente procedimento, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, assinar o instrumento de contrato.
- 11.3 Nos termos do art. 81, *caput*, da Lei 8.666/93, a recusa injustificada em assinar o instrumento de contrato nos prazos estabelecidos equivale à inexecução total da contratação, sujeitando a licitante/adjudicatária às sanções previstas nos subitens 12.1 e 12.2 deste edital.
- 11.4 Para a efetivação da contratação a licitante vencedora deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná (9ª Região), nos termos do modelo do ANEXO III - Declaração de Inexistência de Nepotismo.



- 11.5** Caso a licitante vencedora não faça comprovação das condições exigidas para efetivação da contratação ou, injustificadamente, se recuse a formalizá-la, o pregoeiro, sem prejuízo das sanções previstas em edital e das demais cominações legais, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 11.6** As condições de habilitação consignadas neste edital deverão ser mantidas pela licitante vencedora durante a vigência da contratação (§ 2º do art. 27 do Decreto 5.450/2005).
- 11.7** Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa deste Tribunal, desde que a pretensão seja motivada, devidamente fundamentada e o respectivo pedido, formulado antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.
- 11.7.1** Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos necessários ao seu processamento, nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei 8666/1993.
- 11.8** A contratação decorrente deste procedimento poderá ser alterada unilateralmente pelo Tribunal ou por acordo das partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/1993.
- 11.9** A rescisão da contratação rege-se pelo contido no presente edital, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o instrumento de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- 12.2** A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções de multa punitiva de 10% calculada sobre o valor total do contrato (conforme proposta) e impedimento de licitar e contratar de que trata o subitem anterior.
- 12.3** Demais sanções estão descritas no ANEXO I – Termo de Referência e no ANEXO IV – Minuta de Contrato - deste edital.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse público, do princípio da isonomia e da segurança da futura contratação.
- 13.2** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.3** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º do artigo 29 do Decreto 5.450/05.
- 13.4** Simples omissões ou irregularidades, sanáveis ou desprezíveis, e que não causem prejuízo à Administração e às licitantes, poderão ser relevadas a exclusivo critério do pregoeiro.
- 13.5** É facultada ao pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo estipulado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



- 13.6** É competente o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Curitiba-PR para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.
- 13.7** Informações e/ou esclarecimentos, bem como pedidos de providências relativos ao presente edital, poderão ser obtidos junto ao pregoeiro, no horário das 11h às 17h, pelo telefone (41) 3310-7072, ou pessoalmente junto à Secretaria de Licitações e Contratos - SLC deste Tribunal, situada na Av. Vicente Machado, n.º 147, 10º andar - Curitiba-PR.

Curitiba, 23 de novembro de 2016.

Patrícia Aimée Bruel Antonio
Ordenadora da Despesa



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1 Prestação de serviços consistentes na realização de exames diagnósticos em magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, conforme normas e condições especificadas neste Termo de Referência e demais anexos deste edital.

ITEM	Subitem	OBJETO	QUANTIDADE
1	1.1	Execução de exame de Ecodoplercardiograma	79
	1.2	Execução de exame de Teste Ergométrico	79
	1.3	Execução de exame de Eletroencefalograma	23

1.2 DETALHAMENTO DO OBJETO:

I) EXAMES DIAGNÓSTICOS EM CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA:

CIDADE	Subitem 1.1	Subitem 1.2	Subitem 1.3
CURITIBA	79	79	23
ARAUCÁRIA			
CAMPO LARGO			
COLOMBO			
PINHAIS			
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS			

Endereços das Unidades do TRT em Curitiba e Região Metropolitana	
Curitiba	Av. Vicente Machado, 147 - Centro
Curitiba	Av. Vicente Machado, 400 - Centro
Curitiba	R. Vidal Natividade da Silva, 600 - Cajuru
Curitiba	Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528 - Centro
Curitiba	Rua Dr. Emiliano Pernetta, 480 - Centro
Araucária	Rua Alfred Charvet, 862 - B. Vila Nova
Campo Largo	Av. Pedro Natal Pigato, 1675 - V. Elizabeth
Colombo	Rua José Cavassin, 169 - Centro
Pinhais	Rua América do Sul, 629 - V. Irene
São José dos Pinhais	Rua das Nações Unidas, 1101 - B. Cid. Jardim



- II) O objeto da licitação/contratação será executado de acordo com os procedimentos constantes no Item 5 (**Descrição Técnica dos Serviços**) e com os prazos indicados no Item 3 (**Cronograma e Prazos de Execução dos Serviços**) deste instrumento.
- III) A CONTRATADA deverá seguir fielmente as disposições que constam no edital do **Pregão Eletrônico n. 73/2016**, em consonância com a legislação vigente, em especial: o art. 206-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União; o Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009; a Resolução CSJT nº 141, de 26 de setembro de 2014, no que tange aos exames a serem realizados, bem como as determinações exaradas no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – vigente na Administração do TRT 9ª Região.

2. **PREÇOS MÁXIMOS:**

Os preços máximos para a presente contratação são os que seguem:

ITEM 01			
Subitem	Total de Magistrados/ Servidores	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO DO SUBITEM (R\$)
1.1	79	426,67	33.706,67
1.2	79	365,00	28.835,00
1.3	23	287,33	6.608,67
PREÇO TOTAL MÁXIMO DO ITEM 01			69.150,33

3. **CRONOGRAMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 3.1 A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de execução dos serviços dentro de **30 (trinta)** dias corridos a partir da data de assinatura do contrato.
- 3.2 Após a aprovação, por parte do CONTRATANTE, do cronograma citado no item 3.1, a CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos em até **15 (quinze)** dias corridos.
- 3.3 Iniciados os trabalhos, a CONTRATADA deverá concluí-los respeitando o prazo de **360 (trezentos e sessenta) dias** corridos, sendo o total de exames contratados divididos em três grupos distintos, um a cada quadrimestre, conforme cronograma.

4. **LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços de realização dos exames diagnósticos, serão realizados em clínicas e/ou laboratórios especializados nas cidades de lotação dos servidores, indicadas no quadro constante no inciso I do item 1.2 deste Termo de Referência. A entrega dos resultados será feita em duas vias, sendo uma em documento impresso e a outra em documento digitalizado em formato PDF, diretamente à Seção Médico-Odontológica da CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias corridos após a realização dos exames.

5. **DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:**

5.1 **DOS EXAMES LABORATORIAIS:**

- a) É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual e de segurança aos profissionais envolvidos nos trabalhos, conforme previsto e exigido na legislação em vigor.
- b) O exame de **Ecodoplercardiograma** deverá ser realizado com a seguinte técnica: avaliação pelo "M mode" de: aorta, átrio esquerdo, septo interventricular, parede posterior de ventrículo esquerdo (VE), dimensões diastólica e sistólica de VE, ventrículo direito, encurtamento percentual e fração de ejeção do VE. Avaliação bidimensional de câmaras e valvas (aórtica,



mitral, tricúspide e pulmonar), da contratilidade global e segmentar do VE; avaliação pelo Doppler colorido, pulsado e contínuo dos fluxos valvares; quantificação de refluxos/estenoses/estimativa de pressão sistólica da artéria pulmonar.

- c) O exame de **Teste Ergométrico** deverá ser realizado em esteira ergométrica, protocolos de Bruce, Ellestad ou rampa, com avaliação de isquemia pela clínica e pelo eletrocardiograma, avaliação de respostas cronotrópica e pressórica ao esforço e recuperação, e avaliação de arritmias se presentes. Deve conter registro legível do traçado em repouso (com laudo) e em todas as fases do esforço, com respectivas medidas de frequência cardíaca e pressão arterial e interpretação do traçado. Deve ser monitorado até o quarto minuto da recuperação, no mínimo. Deve ser realizado por médico cardiologista.
- d) O exame de **Eletroencefalograma** deverá ser realizado em equipamento eletrônico dotado de eletrodos capaz de registrar em meio computadorizado os biopotenciais emitidos pelo cérebro. Os eletrodos de captação, em número mínimo de 22, deverão ser distribuídos no couro cabeludo conforme o sistema internacional 10-20. Deverá ser usado gel de bentonite na fixação dos eletrodos no couro cabeludo. O tempo de duração do exame deverá situar-se entre 20 e 40 minutos. Deverão ser usados aparelhos que possuam computador com bateria, para evitar interferências da rede elétrica.
- e) Os resultados dos exames deverão ser entregues à Seção Médico-Odontológica da CONTRATANTE em duas vias, sendo uma impressa e outra em formato digital em arquivo PDF.

6. MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA:

- 6.1 A equipe de trabalho disponibilizada pela CONTRATADA deverá estar habilitada e devidamente treinada para as funções a ela confiadas, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a perfeita e eficaz alocação de pessoal, de forma a que os serviços não sofram qualquer prejuízo em razão de mão de obra, prazo para conclusão dos trabalhos, materiais utilizados para a execução dos serviços e deslocamento da equipe de trabalho.
- 6.2 É responsabilidade da CONTRATADA indicar agente, responsável técnico administrativo, que será o gestor do contrato (preposto), com disponibilidade de tempo integral e de fácil contato/acesso, para dirimir quaisquer questões referentes à execução dos serviços contratados.
- 6.3 A CONTRATADA deverá qualificar os profissionais envolvidos na execução dos serviços, informando seu nome completo, registro no respectivo conselho de classe, devendo, ainda, apresentar cópia do documento comprobatório de especialização, quando houver, antes de iniciar os serviços.
- 6.4 A CONTRATADA deverá manter os integrantes de sua equipe de trabalho, durante o serviço, adequadamente asseados e uniformizados, mantendo visível (à altura do peito) sua identificação funcional, com seu nome, função e o nome da CONTRATADA.
- 6.5 A CONTRATADA se responsabilizará, com exclusividade, por eventuais acidentes de que sejam vítimas os integrantes da sua equipe de trabalho, ou terceiros que lhe prestem serviços, quando da realização das atividades pertinentes ao objeto do presente contrato, ou em conexão com elas, observado o disposto no artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 7.1 É facultado ao magistrado ou servidor declinar da realização de qualquer etapa do Exame Periódico. Neste caso, a CONTRATADA deverá providenciar que sua recusa seja reduzida a termo, em documento para esse fim fornecido pelo CONTRATANTE. Esse documento deverá ser encaminhado no prazo máximo de 3 (três) dias corridos à Seção Médico-Odontológica do CONTRATANTE. A recusa de magistrado ou servidor quanto à realização de qualquer etapa do Exame Periódico não gerará nenhum ônus ao CONTRATANTE.
- 7.2 Caberá ao CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA a listagem de todos os magistrados e servidores, com nome, idade, número de matrícula, função e local de lotação, telefone e identificação do gestor da Unidade atendida.
- 7.3 Fica expressa e terminantemente proibida a utilização da mão de obra do CONTRATANTE,



mesmo que de forma indireta, para a realização dos serviços objeto deste contrato, que serão de competência exclusiva da CONTRATADA.

- 7.4** A CONTRATADA deverá manter equipe técnica e recursos materiais com disponibilidade para deslocamentos, atendendo a logística a ser cumprida, de acordo com cronograma de realização dos exames/avaliações a ser definido em conjunto com a Seção Médico-Odontológica.
- 7.5** Serão de responsabilidade da CONTRATADA as orientações prévias aos servidores, referentes aos procedimentos preparatórios necessários para os exames, as quais serão prestadas sempre por escrito e enviadas a cada interessado por correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação decorre da necessidade da prestação de serviços especializados em Medicina Diagnóstica, com realização de exames médicos periódicos e avaliação clínica, psiquiátrica e cardiológica, objetivando a prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho, bem como o acompanhamento da saúde de todos os magistrados e servidores lotados nas Unidades Administrativas e Judiciárias do TRT 9ª Região, em conformidade com a Resolução CSJT nº 141/2014, que instituiu o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).

9. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas com recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, enquadradas na seguinte classificação: Programa: Apreciação das Causas da Justiça do Trabalho – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. N.º:	CONTA CORRENTE N.º:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO A SER CELEBRADO COM A LICITANTE VENCEDORA DO PREGÃO nº 73/2016		
NOME:		
CARGO OCUPADO NA EMPRESA:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO:		

2 DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO 73/2016 DO TRT DA 9ª REGIÃO:

Objeto - Prestação de serviços consistentes na realização de exames diagnósticos em magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, conforme normas e condições especificadas no Termo de Referência (ANEXO I) e demais anexos do edital.

ITEM 01				
Subitem	OBJETO	Quant. de exames (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO TOTAL DO SUBITEM (A x B)
1.1	Execução de exame de Ecodoplercardiograma	79	R\$.....	R\$.....
1.2	Execução de exame de Teste Ergométrico	79	R\$.....	R\$.....
1.3	Execução de exame de Eletroencefalograma	23	R\$.....	R\$.....
PREÇO TOTAL DO ITEM 01				R\$.....

3 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS corridos.

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura e nome legível
do procurador/responsável



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Ref.: Pregão Eletrônico 73/2016

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ sediada na Rua _____, município de _____, Estado _____

Declara sob as penas da lei:

- Não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Declara ainda ter conhecimento de que:

- A vedação do parágrafo anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

- É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório; e

- Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

.....
(local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO N.º _____/2016

Contrato que fazem entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro a empresa _____, decorrente do Processo de licitação Pregão n.º 73/2016 - Processo Geral n.º 852/2016.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.141.166/0001-16, sediado na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado _____(cargo)_____, _____(nome)_____, RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: _____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º _____, estabelecida na Rua _____, n.º_____, neste ato representada por _____(cargo)_____, _____(nome do responsável)_____, portadora do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado nesta capital, na Rua _____, n.º _____, cidade de _____, CEP _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços consistentes na **realização de exames diagnósticos em magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, conforme normas e condições contidas neste instrumento e anexo:

§1º – ITEM 1 - CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA:

CIDADE	Subitem 1.1	Subitem 1.2	Subitem 1.3
CURITIBA			
ARAUCÁRIA			
CAMPO LARGO			
COLOMBO	79	79	23
PINHAIS			
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS			



Endereços das Unidades do TRT em Curitiba e Região Metropolitana	
Curitiba	Av. Vicente Machado, 147 - Centro
Curitiba	Av. Vicente Machado, 400 - Centro
Curitiba	R. Vidal Natividade da Silva, 600 - Cajuru
Curitiba	Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528 - Centro
Curitiba	Rua Dr. Emiliano Pernetta, 480 - Centro
Araucária	Rua Alfred Charvet, 862 - B. Vila Nova
Campo Largo	Av. Pedro Natal Pigato, 1675 - V. Elizabeth
Colombo	Rua José Cavassin, 169 - Centro
Pinhais	Rua América do Sul, 629 - V. Irene
São José dos Pinhais	Rua das Nações Unidas, 1101 - B. Cid. Jardim

§ 2º – O objeto desta contratação será executado de acordo com os procedimentos constantes na cláusula 6ª ("Da Descrição Técnica dos Serviços") e conforme prazos indicados na cláusula 4ª ("Do Cronograma e Prazos de Execução dos Serviços") deste instrumento.

§ 3º – A Contratada deverá seguir fielmente as disposições que constam deste instrumento, em consonância com a legislação vigente, em especial: o artigo 206-A da Lei nº 8.112/1990 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União; o Decreto nº 6.856/2009; a Resolução CSJT nº 141/2014, no que tange aos exames a serem realizados, bem como as determinações exaradas no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – vigente na Administração do TRT 9ª Região.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas com recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, enquadradas na seguinte classificação: Programa: Apreciação das Causas da Justiça do Trabalho – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO:

Pela execução do objeto do contrato, o Contratante pagará à Contratada os valores abaixo discriminados:

ITEM	Subitem	Total de Magistrados/ Servidores	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1.1	79	R\$	R\$
	1.2	79	R\$	R\$
	1.3	23	R\$	R\$



§ 1º – O preço fixado nesta cláusula considera-se completo, abrangendo todos e quaisquer ônus, despesas e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do contrato e necessários à fiel e integração execução da contratação.

§ 2º – Somente serão devidos pelo Contratante os valores referentes a exames/avaliações efetivamente realizados pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Contratada deverá apresentar cronograma de execução dos serviços, para aprovação do Contratante, no prazo de **30 (trinta)** dias corridos a partir da data de assinatura do contrato.

§ 1º – Após a aprovação do cronograma a que se refere esta cláusula, a Contratada deverá iniciar os trabalhos em até **15 (quinze)** dias corridos.

§ 2º – Iniciados os trabalhos, a Contratada deverá concluí-los respeitando os seguintes prazos:

I) **ITEM 1: 360 (trezentos e sessenta) dias** corridos, sendo o total de exames contratados divididos em três grupos distintos, um a cada quadrimestre, conforme cronograma.

a) A Contratada deverá realizar os exames laboratoriais em três momentos distintos, abrangendo um terço (1/3) dos servidores a cada quadrimestre, no decorrer do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

§ 3º – Os serviços de realização dos exames laboratoriais deverão seguir fielmente o cronograma enviado pela Contratada e aprovado pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os locais de prestação dos serviços obedecerão às seguintes disposições:

§ 1º – Os serviços de realização dos **exames diagnósticos** serão realizados em clínicas e/ou laboratórios especializados nas cidades de lotação dos servidores, conforme quadro constante no § 1º da **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

I) A entrega dos resultados será feita em duas vias, sendo uma em documento impresso e a outra em documento digitalizado em formato PDF, diretamente à Seção Médico-Odontológica da Contratante, em até 15 (quinze) dias corridos após a realização dos exames.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados da seguinte forma:

§ 1º – DOS EXAMES LABORATORIAIS:

- I) É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual e de segurança aos profissionais envolvidos nos trabalhos, conforme previsto e exigido na legislação em vigor.
- II) O exame de **Ecodoplercardiograma** deverá ser realizado com a seguinte técnica: avaliação pelo "M mode" de: aorta, átrio esquerdo, septo interventricular, parede posterior de ventrículo esquerdo (VE), dimensões diastólica e sistólica de VE, ventrículo direito, encurtamento percentual e fração de ejeção do VE. Avaliação bidimensional de câmaras e valvas (aórtica, mitral, tricúspide e pulmonar), da contratilidade global e segmentar do VE; avaliação pelo Doppler colorido, pulsado e contínuo dos fluxos valvares; quantificação de refluxos/estenoses/estimativa de pressão sistólica da artéria pulmonar.
- III) O exame de **Teste Ergométrico** deverá ser realizado em esteira ergométrica, protocolos de Bruce, Ellestad ou rampa, com avaliação de isquemia pela clínica e pelo eletrocardiograma, avaliação de respostas cronotrópica e pressórica ao esforço e recuperação, e avaliação de



arritmias se presentes. Deve conter registro legível do traçado em repouso (com laudo) e em todas as fases do esforço, com respectivas medidas de frequência cardíaca e pressão arterial e interpretação do traçado. Deve ser monitorado até o quarto minuto da recuperação, no mínimo. Deve ser realizado por médico cardiologista

- IV) O exame de **Eletroencefalograma** deverá ser realizado em equipamento eletrônico dotado de eletrodos capaz de registrar em meio computadorizado os biopotenciais emitidos pelo cérebro. Os eletrodos de captação, em número mínimo de 22, deverão ser distribuídos no couro cabeludo conforme o sistema internacional 10-20. Deverá ser usado gel de bentonite na fixação dos eletrodos no couro cabeludo. O tempo de duração do exame deverá situar-se entre 20 e 40 minutos. Deverão ser usados aparelhos que possuam computador com bateria, para evitar interferências da rede elétrica.
- V) Os resultados dos exames deverão ser entregues à Seção Médico-Odontológica da Contratante em duas vias, sendo uma impressa e outra em formato digital em arquivo PDF.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA:

A equipe de trabalho disponibilizada pela Contratada deverá estar habilitada e devidamente treinada para as funções a ela confiadas, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada a perfeita e eficaz alocação de pessoal, de forma a que os serviços não sofram qualquer prejuízo em razão de mão de obra, prazo para conclusão dos trabalhos, materiais utilizados para a execução dos serviços e deslocamento da equipe de trabalho.

§ 1º – É responsabilidade da Contratada indicar agente, responsável técnico administrativo, que será o gestor do contrato (preposto), com disponibilidade de tempo integral e de fácil contato/acesso, para dirimir quaisquer questões referentes à execução dos serviços contratados.

§ 2º – A Contratada deverá qualificar os profissionais envolvidos na execução dos serviços, informando seu nome completo e registro no respectivo conselho de classe, devendo ainda apresentar cópia do documento comprobatório de especialização, quando houver, antes de iniciar os serviços.

§ 3º – A Contratada deverá manter os integrantes de sua equipe de trabalho, durante o serviço, adequadamente asseados e uniformizados, mantendo visível (à altura do peito) sua identificação funcional, com seu nome, função e o nome da Contratada.

§ 4º – A Contratada se responsabilizará, com exclusividade, por eventuais acidentes de que sejam vítimas os integrantes da sua equipe de trabalho, ou terceiros que lhe prestem serviços, quando da realização das atividades pertinentes ao objeto do presente contrato, ou em conexão com elas, observado o disposto no artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

É facultado ao magistrado ou servidor declinar da realização de qualquer etapa do Exame Periódico. Neste caso, a Contratada deverá providenciar que sua recusa seja reduzida a termo, em documento para esse fim fornecido pelo Contratante. Esse documento deverá ser **encaminhado no prazo máximo de 3 (três) dias** corridos à **Seção Médico-Odontológica do Contratante**. A recusa de magistrado ou servidor quanto à realização de qualquer etapa do Exame Periódico não gerará nenhum ônus ao Contratante.

§ 1º – Caberá ao Contratante fornecer à Contratada a listagem de todos os magistrados e servidores, com nome, idade, número de matrícula, função e local de lotação, telefone e identificação do gestor da Unidade atendida.

§ 2º – Fica expressa e terminantemente proibida a utilização da mão de obra do Contratante, mesmo que de forma indireta, para a realização dos serviços objeto deste contrato, que serão de competência exclusiva da Contratada.

§ 3º – A Contratada deverá manter equipe técnica e recursos materiais com disponibilidade para deslocamentos, atendendo a logística a ser cumprida, de acordo com cronograma de realização dos exames/avaliações a ser definido em conjunto com a Seção Médico-Odontológica.



§ 4º – Serão de responsabilidade da Contratada as orientações prévias aos servidores, referentes aos procedimentos preparatórios necessários para os exames, as quais serão prestadas sempre por escrito e enviadas a cada interessado por correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO:

A Contratada deverá encaminhar à Seção Médico-Odontológica do Contratante, mensalmente, relatório dos procedimentos realizados, até o dia 5 do mês subsequente. Este relatório deverá ser preenchido conforme modelo a ser fornecido pelo Contratante e acompanhará a respectiva Nota Fiscal dos serviços executados no mês imediatamente anterior.

§ 1º – Os relatórios mensais deverão obrigatoriamente conter no mínimo as seguintes informações:

- I) Descrição dos exames realizados;
- II) Nome e lotação dos magistrados e servidores;
- III) Local onde foram realizados os exames;
- IV) Quantidade de consultas e exames realizados;
- V) Nome e lotação dos servidores que se recusaram a fazer os exames.

§ 2º – O referido relatório poderá ser entregue por meio eletrônico (e-mail) ou pessoalmente na Seção Médico-Odontológica do Contratante, situada na Avenida Vicente Machado nº 147 - 4º Andar - Seção Médico-Odontológica - Centro – Curitiba-PR- CEP: 80420-010.

CLÁUSULA DEZ – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Nos termos do artigo 73 da Lei n.º 8.666/1993, o recebimento dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

- I) **Provisoriamente**, no momento da entrega de cada nota fiscal referente aos serviços prestados;
- II) **Definitivamente**, no prazo de até cinco dias úteis contados da data de recebimento provisório e desde que constatada a execução regular do objeto (serviços) e o cumprimento das demais obrigações contratuais.

§ 1º – Caso constado o descumprimento das condições e obrigações contratuais, o objeto não será recebido de forma definitiva até que a Contratada promova a devida regularização, nos termos do artigo 69 da Lei n 8.666/1993.

§ 2º – No período transcorrido entre os recebimentos provisório e definitivo não se suspenderá, para caracterização de mora, os prazos previstos originalmente para a execução do objeto e cumprimento das demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA ONZE – DOS DEVERES DO CONTRATANTE:

Caberão ao Contratante as seguintes providências, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução do objeto:

- I) Proporcionar à Contratada as condições e facilidades indispensáveis para a execução do objeto e cumprimento das demais obrigações contratuais;
- II) Avaliar os serviços prestados, comprovando e relatando, por escrito, eventuais irregularidades na execução do contrato;
- III) Exercer permanentemente, durante a vigência da contratação, as atribuições de acompanhamento e fiscalização do contrato, notificando à Contratada as irregularidades na execução dos serviços e determinando-lhe as providências e prazos para imediata regularização das prestações, nos termos do artigo 69 da Lei 8.666/1993;
- IV) Determinar a suspensão da execução dos serviços, em função da prestação em desacordo com o edital/contrato ou outro motivo que imponha tal medida;



- V) Receber os serviços contratados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.

Parágrafo único – As obrigações do Contratante expressamente enunciadas nesta cláusula não excluem outras necessárias à regular e eficiente execução do contrato, decorrentes do regime jurídico de direito público aplicável às licitações e contratações administrativas.

CLÁUSULA DOZE – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

Competirá à Contratada a execução do objeto segundo as normas e condições consignadas neste instrumento e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, em especial:

- I) Responder pelo pagamento de multas e demais encargos de natureza administrativa decorrentes do exercício das atividades profissionais relacionadas ao objeto do contrato, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/1993;
- II) Cooperar com o Contratante no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, de modo a facilitá-la e torná-la eficiente;
- III) Não subcontratar, sem autorização prévia e expressa do Contratante, terceiros para execução dos serviços objeto deste contrato, nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/1993;
- IV) Nos termos do artigo 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005 e artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como as requisitos de qualificação técnica operacional e profissional para a execução do objeto contratado;
- V) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, nos termos do artigo 70 da Lei nº 8.666/1993;
- VI) Nos termos do artigo 69 da Lei nº 8.666/1993, reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cujos prazos serão definidos pela Fiscalização;

Parágrafo único – As obrigações da Contratada expressamente enunciadas nesta cláusula não excluem as demais previstas ou referidas neste instrumento bem como aquelas incidentes sobre a prestação dos serviços e necessárias à execução do contrato, decorrentes da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no artigo. 54, *caput*, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE – DO PAGAMENTO À CONTRATADA:

O pagamento será creditado em nome da Contratada mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

§ 1º – No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário, deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco: nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).

§ 2º – O pagamento far-se-á mediante apresentação de documento fiscal pela CONTRATADA, para que seja lavrada certidão de recebimento definitivo, na forma da cláusula 10 deste instrumento.

§ 3º – O pagamento será realizado mensalmente, considerando a realização dos exames/avaliações e o cronograma estabelecido pelo Contratante, observado o disposto no § 2º da cláusula 3ª e o disposto na cláusula 4ª deste instrumento.

§ 4º – O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da certidão de recebimento definitivo, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para apuração de infrações contratuais/aplicação de penalidades, hipótese em que tal prazo será de 15 dias úteis.



§ 5º – Nos termos do Despacho ADG nº 1.538/2016, do disposto no artigo 38 do Decreto nº 93.873/1986 e no inciso III do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993, quando conveniente e oportuno para a Administração, poderá haver pagamento antecipado dos serviços contratados.

§ 6º – Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

§ 7º – O Contratante verificará, previamente à efetivação do pagamento, se a Contratada mantém as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para habilitação no procedimento licitatório.

a) Será concedido prazo de cinco dias úteis, prorrogável uma única vez, para a Contratada regularizar eventuais pendências em matéria fiscal e trabalhista, sob pena da cominação prevista no inciso VII do § 1º da cláusula 14 deste instrumento.

§ 8º – Serão retidos/recolhidos pela Administração-contratante os tributos e as contribuições devidos, de acordo com os atos e procedimentos das autoridades administrativas competentes, observada a legislação fiscal/tributária e previdenciária aplicável à espécie.

§ 9º – No caso de a Contratada constituir a forma de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, não estará sujeita à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresente, junto com o documento fiscal (nota fiscal/fatura), declaração em conformidade com a legislação.

§ 10 – O Contratante poderá descontar dos pagamentos devidos à Contratada os valores correspondentes a multas e/ou indenizações a ele devidas em decorrência da execução do objeto do contrato.

§ 11 – O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, sendo a Contratada responsável por quaisquer danos e prejuízos decorrentes da apresentação inexata das informações bancárias.

§ 12 – Nos casos de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal evento, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA CATORZE – DAS PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS:

Pelo inadimplemento das obrigações decorrentes da licitação/contratação, a Adjudicatária-Contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, nas Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/1993, no Decreto 5.450/2005 e legislação correlata.

§1º – Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

I) Havendo atraso no início da execução dos serviços, multa moratória de 0,5% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor total do contrato;

II) Sendo extrapolado o prazo para execução integral dos serviços, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor total do contrato;

III) Sendo extrapolados os prazos definidos no cronograma de que trata a cláusula 4ª deste instrumento, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor da prestação em mora.

a) Caso o atraso de que trata este inciso não seja passível de comprometer o prazo para execução integral dos serviços, esta penalidade poderá ser relevada, a critério do CONTRATANTE.



- IV) Sendo extrapolado o prazo previsto para a entrega dos resultados à Seção Médico-Odontológica, conforme inciso I do § 1º da cláusula 5ª deste instrumento, multa moratória de 0,1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor total do contrato.
- V) Havendo inexecução total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total do contrato;
- VI) Havendo inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor remanescente da contratação;
- VII) Não sendo mantidas as condições de habilitação exigíveis na licitação, multa punitiva de 0,1% por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato;
- VIII) Na hipótese de descumprimento de prazos e obrigações contratuais não cominado nos termos desta cláusula, multa punitiva ou moratória de 0,1%, por ocorrência ou por dia de atraso, até o limite de 1%, calculada sobre o valor total do contrato.

§ 2º – Atingidos quaisquer dos limites previstos no § 1º, e a critério do Contratante, não será permitida a execução do contrato, sujeitando-se a Contratada à rescisão contratual e multa, sem prejuízo do disposto no § 6º desta cláusula.

§ 3º – As penalidades de multa, punitiva e moratória, poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, entre si e com as demais sanções.

§ 4º – O valor das multas e indenizações devidas pela Contratada poderá ser descontado diretamente pelo Contratante dos pagamentos devidos como contraprestação pela execução do objeto do contrato.

§ 5º – As multas e indenizações devidas pela Contratada e não descontadas na forma do § 4º serão cobradas administrativamente pelo Contratante, e, em caso de inadimplemento, encaminhadas para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§ 6º – Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se, convocada no prazo de validade da sua proposta, a Contratada, injustificadamente, recusar o início ou ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, deixar de entregar documento exigido no certame, fizer declaração ou apresentar documentação falsas, falhar na execução do ajuste ou fraudar o contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais e contratuais.

§ 7º – Na forma do parágrafo único do artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA QUINZE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do Contratante, representante da Administração, indicado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

I) No exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização, o fiscal poderá suspender total ou parcialmente os serviços que estejam sendo prestados em desacordo com o previsto, bem como adotar outras medidas necessárias à regularidade da execução contratual.

II) O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à Contratada a reparação, correção, substituição ou refazimento dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

III) O fiscal do contrato proporcionará à Contratada todas as condições e facilidades para cumprimento das obrigações contratuais, garantindo o acesso dos agentes da Contratada aos locais de prestação dos serviços, observados as normas e procedimentos internos de segurança da Administração-contratante.

IV) As decisões e providências que excederem as atribuições e competências do fiscal serão por ele encaminhadas oportunamente à autoridade competente do Contratante, para adoção de medidas cabíveis.



Parágrafo único – Nos termos do artigo 70, parte final, da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento e a fiscalização do contrato por representante do Contratante não exclui nem reduz as responsabilidades da Contratada pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O prazo de vigência da presente contratação terá como termo inicial a data em que a Contratada receber o instrumento contratual assinado pelo representante do Contratante, e estender-se-á até o recebimento definitivo do objeto, fiel e integralmente executado, observado o disposto na cláusula 4ª deste instrumento ("Do Cronograma e Prazos de Execução dos Serviços").

I) Os prazos de execução poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa da Administração-contratante, desde que a pretensão seja motivada, devidamente fundamentada e formulada antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.

II) Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos necessários ao seu processamento, aplicando-se, no que couber, o disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Mediante Termo Aditivo, a presente contratação poderá ser alterada unilateralmente pelo Contratante ou mediante acordo entre as partes, observado o disposto no artigo 58, inciso I combinado com as disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual observarão o disposto neste instrumento de contrato, aplicando-se, no que couber, as disposições constantes nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no capítulo V, da Lei nº 8.666/1993.

I) Cabe recurso à Presidência do Tribunal, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação dos atos de anulação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.

II) Os recursos, apresentados em uma via original, deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa da Administração-contratante, que reconsiderará a decisão ou, mantendo-a, encaminhará a peça recursal, devidamente instruída, à autoridade superior, para julgamento.

III) As peças recursais poderão ser entregues no horário das 12 às 18 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado no andar térreo do prédio sede do Contratante, Rua Vicente Machado, 147 - Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br) ou fax (41)(3310-7341), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

IV) As peças recursais enviadas via e-mail ou fax serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 18 horas do último dia para interposição do recurso administrativo.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação encontra-se vinculada às normas e condições constantes do edital e anexos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 73/2016 (Processo Geral nº 852/2016) e aos termos da proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VINTE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Na execução deste contrato observar-se-á, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, o disposto na Lei nº 8.666/1993 e demais preceitos de direito público, aplicando-se



subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, nos termos do artigo 54 da referida Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento entre as partes contratantes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente instrumento de contrato, observado o disposto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

A publicação resumida do presente instrumento de contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo Contratante, observado o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

Curitiba, ____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE:

_____ NOME DO REPRESENTANTE _____
_____ CARGO _____

CONTRATADA:

_____ NOME DO REPRESENTANTE _____
_____ CARGO _____